



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0358/2025

“Institui o programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar, que tem por finalidade instituir o Programa Leito Garantido, autorizando o Estado de Santa Catarina a realizar contratualização preventiva de leitos hospitalares junto à rede privada, para utilização em situações de alta ocupação dos leitos públicos, especialmente de UTI adulto e neonatal.

A medida prevê que o acionamento dos contratos se dará quando a ocupação dos leitos de UTI da Rede Pública Estadual atingir 97% ou mais, possibilitando o encaminhamento imediato de pacientes, garantindo-lhes assistência contínua e adequada.

A Secretaria de Estado da Saúde, em manifestação técnica e jurídica juntada aos autos (Informação nº 659/GERIH/2025 e Parecer SES/COJUR nº 380/2025), reconheceu que:

- a) o Estado enfrenta, de forma recorrente, altas taxas de ocupação de UTIs, sobretudo em hospitais de referência;



- b) Fatores sazonais como o inverno tem-se um aumento de doenças respiratórias e incremento do fluxo turístico que elevam consideravelmente a demanda;
- c) Mesmo com a criação de 290 novos leitos de UTI entre 2023 e 2025, a pressão assistencial persiste;
- d) Em momentos críticos, a rede privada também fica sobrecarregada, sendo imprescindível a existência de contratualização preventiva;
- e) Não existem óbices técnicos ou jurídicos para a aprovação do Programa, sendo considerada uma medida estratégica de fortalecimento da rede hospitalar, desde que observada a contratação de hospitais com estrutura e especialidades necessárias ao atendimento de alta complexidade.

A proposta em exame teve sua admissibilidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo também aprovada na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Ato seguinte, aportou a esta comissão de saúde, ao qual fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Saúde compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seu campo temático ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 79, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

O projeto de lei trata-se de medida imprescindível à ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde catarinense, protegendo o direito constitucional à saúde e garantindo atendimento oportuno e seguro à população.



As manifestações técnicas demonstram que a proposta é exequível, necessária e alinhada às boas práticas de gestão hospitalar, fortalecendo a capacidade do Estado de responder a cenários de pressão assistencial.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, e 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0358/2025**.

Deputado José Milton Scheffer
Relator